



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 021/2026/CMS, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas – Dengue, Chikungunya e Zika, vigência 2027-2028, do Município de Campos de Júlio/MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis, e *considerando*:

- I. **a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. **a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- III. **o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- IV. **a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- V. **a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012**, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
- VI. as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para prevenção, vigilância, controle e resposta às arboviroses urbanas;
- VII. a necessidade de planejamento, organização e integração das ações de vigilância, prevenção, controle e assistência relacionadas às arboviroses urbanas, especialmente dengue, chikungunya e Zika;
- VIII. a importância da adoção de medidas oportunas para redução do risco de transmissão das arboviroses, controle do *Aedes aegypti*, organização da rede assistencial, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, comunicação em saúde, mobilização social e resposta a situações de aumento da transmissão e ocorrência de epidemias;





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IX. a necessidade de articulação entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, assistência hospitalar e demais setores envolvidos na prevenção e resposta às arboviroses no âmbito municipal;
- X. o **Ofício nº. 26486/2026/DIRERSPL/SES - Pontes e Lacerda/MT, 28 de julho de 2026**, onde comunica o início do processo de atualização dos Planos Regionais e Municipais de Enfrentamento às Arboviroses, com vigência para o biênio 2027-2028;
- XI. o **OFÍCIO nº. 21/2026/SMS, Campos de Júlio/MT, 01 de setembro de 2026**, onde solicita a apresentação e apreciação do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- XII. as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **9ª Reunião Ordinária realizada em 29 de setembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas – Dengue, Chikungunya e Zika, vigência 2027–2028, para o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. O Plano aprovado deverá orientar as ações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à prevenção, vigilância epidemiológica, controle vetorial, assistência, comunicação de risco, monitoramento e resposta às arboviroses durante o período de sua vigência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 30 de setembro de 2026.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

CD730E8B48474832A88ED4F6871180F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS em 01/10/2026 14:23:29
CPF:***.***-.201-98
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 02/10/2026 07:13:54
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CD730E8B48474832A88ED4F6871180F3>

RESOLUÇÃO Nº 021/2026/CMS DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

1 de Outubro de 2026

PREF. CAMPOS DE JÚLIO

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas – Dengue, Chikungunya e Zika, vigência 2027–2028, do Município de Campos de Júlio/MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis, e *considerando*:

I. **a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012**, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

VI. as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para prevenção, vigilância, controle e resposta às arboviroses urbanas;

VII. a necessidade de planejamento, organização e integração das ações de vigilância, prevenção, controle e assistência relacionadas às arboviroses urbanas, especialmente dengue, chikungunya e Zika;

VIII. a importância da adoção de medidas oportunas para redução do risco de transmissão das arboviroses, controle do *Aedes aegypti*, organização da rede assistencial, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, comunicação em saúde, mobilização social e resposta a situações de aumento da transmissão e ocorrência de epidemias;

IX. a necessidade de articulação entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, assistência hospitalar e demais setores envolvidos na prevenção e resposta às arboviroses no âmbito municipal;

X. o **Ofício nº. 26486/2026/DIRERSPL/SES - Pontes e Lacerda/MT, 28 de julho de 2026**, onde comunica o início do processo de atualização dos Planos Regionais e Municipais de Enfrentamento às Arboviroses, com vigência para o biênio 2027-2028;

XI. o **OFÍCIO nº. 21/2026/SMS, Campos de Júlio/MT, 01 de setembro de 2026**, onde solicita a apresentação e apreciação do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XII. as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **9ª Reunião Ordinária realizada em 29 de setembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas – Dengue, Chikungunya e Zika, vigência 2027–2028, para o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. O Plano aprovado deverá orientar as ações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à prevenção, vigilância epidemiológica, controle vetorial, assistência, comunicação de risco, monitoramento e resposta às arboviroses durante o período de sua vigência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 30 de setembro de 2026.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT